



LEINº. 867/2010

Dispõe sobre a criação do Programa adote uma Praça no Município de Serrinha e dá Outras providências

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Criação

Art. 1º - Fica criado no município de Serrinha o programa adote uma praça.

Art. 2º - A praça será adotada por uma pessoa física, jurídica, ou outra instituição que cuidará de sua beleza e manutenção, procedendo algumas reformas na mesma, quando necessário, para melhor uso de seus frequentadores.

CAPÍTULO II
Do Convênio

Art. 3º - A adoção da praça será feita através de convênio entre a Prefeitura Municipal, representado por seu legítimo gestor, e a instituição adotante devidamente documentada, observando as normas a seguir:

- I - O adotante em hipótese alguma poderá impedir aos cidadãos o direito de ir e vir e/ou frequentar;
- II - O adotante não poderá jamais explorar a praça para fins lucrativos;
- III - O adotante não poderá fazer reformas na praça sem autorização prévia do poder executivo, assim como deverá manter as estruturas originais e arvoredos;
- IV - O adotante jamais terceirizará a praça;
- V - O adotante deverá assumir os custos com embelezamento e acrescimos.

CAPÍTULO III
Dos Direitos e Deveres do Adotante

Art. 4º - São direitos do adotante:

- I - O adotante poderá expor o seu nome em lugar visível na praça adotada;
- II - O adotante poderá divulgar esse contrato como serviço de compromisso social com a comunidade, assim como com o Município;
- III - O adotante poderá expor no local do trabalho, que é responsável pela mesma e o seu plano de intenções;



CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA

IV - O adotante poderá a qualquer momento reincidir o contrato.

V - O adotante deverá informar, trimestralmente, através de relatório, a setor competente do Executivo, suas ações, procedimentos e projetos.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres do Poder Executivo

Art. 5º - São direitos e deveres do Poder Executivo:

- I - Fazer a limpeza e coleta de lixo;
- II - Fornecer água e energia elétrica;
- III - Manter a ordem e segurança;
- IV - Liberar a praça para a realização de eventos em comum acordo com o adotante, se assim lhe parecer oportuno;
- V - Poderá reincidir o contrato quando ele não for obedecido pelo adotante;
- VI - Fazer o contrato com data de início e término, bem como, previsão de possibilidade de prorrogação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Executivo poderá acrescentar no contrato quantas cláusulas necessárias forem, além da prevista nesta lei, que visem resguardar os direitos dos cidadãos, assim como o zelo pelo bem público.

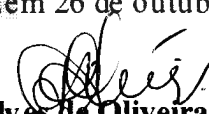
Art. 7º - O Poder Executivo deverá fiscalizar a adoção enquanto ela vigorar em contrato.

Art. 8º - Todo e qualquer cidadão que sentir-se constrangido por qualquer ação do adotante, poderá denunciar ao Poder Executivo, que tomará as providências cabíveis, após apuração dos fatos.

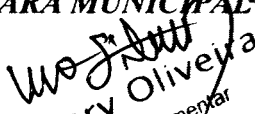
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 10 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 26 de outubro de 2010.


Ver. Justino Alves de Oliveira Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL


Wery Oliveira
Diretor Parlamentar